EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Início das Propostas: 22 de julho de 2026 às 10:00
Limite para Recebimento de Propostas: 05 de agosto de 2026 às 10:00
Data da sessão e Início da Fase de Lances: 05 de agosto de 2026 às 10:01

Critério de Julgamento: Menor preço
Valor total estimado: R$ 115.250,00 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta reais)
Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. **PREGÃO** com sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 14.133, de 2021, para a eventual **PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

2.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.39.00 – ficha 71 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Gerais da Câmara.

3. DO CREDENCIAMENTO.

O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*****.**

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1. Cade ainda ao licitante remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

3.3.2 É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, além de ser responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL**

DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 É vedada a subcontratação das atividades que constituem o objeto principal da presente licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.7.1 A eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto contratado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço.

5.2 Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão solicitados durante a sessão pública.

5.3 O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item e/ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.5.1

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de transporte, deslocamento, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5.2 Em licitações que contemplem grande quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer intervalo de tempo entre a abertura da fase de lances de cada item, com o objetivo de melhor organização da sessão pública.

7.5.2.1 Caso seja adotado o intervalo mencionado no item anterior, a informação será previamente comunicada aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, no início da sessão.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 (dois) minutos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido via sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo acordado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa

Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei n° 8.429, de 1992, da Lei nº 14.230, de 2021 e das suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.6.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo combinado, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.11.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2 **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto contratual ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.11.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11.2.8.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.2.8.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2.8.2.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.2.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.3 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.11.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.11.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos demais requisitos de habilitação.

9.11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a

apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercícios financeiros. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.11.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.3.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.11.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, a ser encaminhada a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo.

15.5. Na hipótese de o vencedor se recusar a assinar o contrato ou o termo equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou o termo equivalente.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas no contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado

judicialmente, se necessário.

A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.2. As sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

20.1.3. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Câmara Municipal de Poços de Caldas poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pocosdecaldas.mg.leg.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas, CEP 37701-033, nos dias úteis, no horário das 9 h às 18 h, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados. Todo processo também estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Douglas Eduardo de Souza
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para a eventual **PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço será prestado nos prédios da sede e do anexo da Câmara Municipal, sediados à Rua Junqueiras 454 e 555, Centro, Poços de Caldas/MG, mediante fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias para execução, de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. A contratação será realizada por menor PREÇO NO ITEM.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como executar instalações, montagens, adaptações e pequenos reparos nas dependências da sede e do anexo da Câmara Municipal, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Serviços Elétricos	a) Instalação, manutenção e substituição de lâmpadas, luminárias, refletores, holofotes, reatores, drivers, sensores de presença e iluminação de emergência; b) Instalação, manutenção e substituição de tomadas, interruptores, espelhos, canaletas, eletrodutos, caixas de passagem e demais componentes elétricos; c) Instalação e manutenção de quadros de distribuição, disjuntores e circuitos elétricos de baixa tensão; d) Execução de novas instalações elétricas e adequações em pontos existentes; e) Alimentação elétrica de equipamentos como condicionadores de ar, ventiladores, computadores, impressoras, aquecedores, projetores e equipamentos similares; f) Passagem, organização e substituição de cabeamento elétrico, lógico e telefônico; g) Apoio à manutenção da infraestrutura física dos sistemas de monitoramento por câmeras, alarmes e controle de acesso, sem prejuízo das garantias dos equipamentos. h) Demais serviços correlatos a instalações e reparos elétricos.
2	Serviços gerais de	a) Instalação, substituição e manutenção de torneiras, registros, válvulas, sifões, engates,

	manutenção e conservação predial (Hidráulicos, hidrossanitários, montagem e instalação, dentre outros)	boias e conexões; b) Correção de vazamentos em tubulações e equipamentos; c) Instalação e manutenção de vasos sanitários, lavatórios, pias e demais louças sanitárias, bem como manutenção em caixas/válvulas de descarga; d) Desobstrução de ralos, lavatórios e tubulações de pequeno porte; e) Pequenas adequações e extensões das redes hidráulicas e sanitárias existentes; f) Instalação de quadros, painéis, suportes, persianas, cortinas, equipamentos e acessórios diversos; g) Instalação, substituição, regulagem e reparo de fechaduras, trincos, dobradiças, maçanetas, batentes e demais ferragens de portas e janelas. h) Fixação de objetos e equipamentos em paredes, pisos e tetos; i) Montagem, desmontagem, remanejamento, reparo, manutenção, regulagem, fixação e substituição de componentes de cadeiras, armários, gaveteiros, balcões, mesas, prateleiras e demais mobiliários; j) Serviços de carpintaria e serralheria de pequena complexidade, incluindo ajustes e reparos em estruturas metálicas de pequeno porte. k) Pequenos reparos e adequações em alvenaria necessários ao funcionamento das instalações; l) Correção de trincas, fissuras, buracos e imperfeições em paredes, pisos e tetos; m) Recomposição de reboco, argamassa e revestimentos; n) Assentamento e substituição pontual de pisos, azulejos e revestimentos; o) Execução de retoques e recomposição de áreas danificadas; p) Ajustes em divisórias e painéis de madeira; q) Substituição de parafusos, rebites e elementos de fixação; r) Regulagem de portas e janelas de vidro; s) Substituição de borrachas, roldanas e acessórios; t) Aplicação e substituição de selantes, silicones e vedações, incluindo vedação de frestas e juntas e correção de pequenos pontos de infiltração; u) Serviços correlatos necessários à conservação, segurança e funcionamento das instalações da Câmara Municipal. Compreendem-se ainda como integrantes do objeto todos os pequenos reparos, ajustes, instalações, substituições, montagens, desmontagens e serviços correlatos de baixa complexidade necessários à conservação, manutenção, segurança, acessibilidade e adequado funcionamento das instalações prediais da Câmara Municipal, desde que não caracterizem obra, reforma ou intervenção estrutural.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços solicitados, observada a complexidade de cada demanda.
- Os serviços serão executados mediante solicitação da Gerência de Administração ou servidor

formalmente designado pela Câmara Municipal.

- A equipe designada deverá comparecer ao local indicado para avaliação e/ou início da execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, salvo situações emergenciais que exijam atendimento em prazo inferior, a ser definido pela Administração.
- Todos os profissionais deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
- Para o item 01, o profissional designado pela contratada deverá possuir certificado ou diploma de curso técnico ou de qualificação profissional em Eletrotécnica, Eletricista Predial, Eletricista Industrial ou área correlata, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, bem como certificados válidos de capacitação em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- Apresentar comprovação de vínculo dos colaboradores com a empresa Licitante por meio de cópia de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social caso seja sócio da empresa contratada.
- A atividade econômica constante no cadastro da empresa deverá possuir compatibilidade ou correlação com os serviços objeto da presente contratação.
- Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo estar em perfeitas condições de uso e manutenção.
- Quando a execução dos serviços exigir equipamentos especiais não usuais, tais como andaimes, plataformas elevatórias ou similares, o fornecimento será previamente definido pela Câmara Municipal na Ordem de Serviço.
- Os materiais de consumo, peças e componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, salvo quando expressamente previsto em sentido contrário na Ordem de Serviço.
- O acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal não caracterizarão, em hipótese alguma, assunção de responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos.
- A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem constatados defeitos, vícios, falhas de execução ou emprego inadequado de técnicas e procedimentos.

- A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens exigidos pela legislação trabalhista e de segurança do trabalho.
- Estarão inclusos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, tributos, seguros e demais despesas correlatas.

2.3. A contratação compreende a execução dos serviços sob demanda, conforme solicitação formal da Câmara Municipal.

2.3.1. A Câmara Municipal não se compromete com a solicitação da totalidade da estimativa. Ela serve apenas como referência para a formação do preço, não constituindo, contudo, qualquer obrigação futura para a CONTRATADA quanto a uma utilização mínima.

2.3.2. A ordem de fornecimento definirá as quantidades, as datas e os horários de cada serviço.

2.4. Considerando que os serviços objeto da contratação consistem exclusivamente em manutenção predial de pequena complexidade, sem elaboração de projetos, execução de obras, reformas ou serviços técnicos especializados de engenharia, há desnecessidade de exigir registro da licitante junto ao CREA/CAU ou a indicação de responsável técnico vinculado a esses Conselhos, preservando-se a competitividade do certame, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão supervisionados pelo(a) servidor(a) da Gerência de Administração para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, em tempo hábil, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. É vedada a subcontratação das atividades que constituem o objeto principal da contratação, compreendidas as horas técnicas dos profissionais previstos neste Termo de Referência, tais como eletricista, encanador, pedreiro, pintor e demais especialidades correlatas.

2.7.1. Excepcionalmente, mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Câmara Municipal, poderá ser admitida a subcontratação de atividades meramente acessórias ou complementares que não integrem o núcleo principal do objeto contratado, desde que:

I – não haja transferência da responsabilidade pela execução contratual;

II – a subcontratada possua capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;

III – sejam mantidas todas as condições de habilitação, qualidade, segurança e desempenho exigidas para a contratação;

IV – não haja prejuízo à fiscalização, à continuidade dos serviços ou ao interesse público.

2.7.2. A autorização para subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto perante a Administração, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços, pelos encargos legais e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.8. Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a contratante é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757/0001-67.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento das instalações da sede e do anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e conforto para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

3.2. As edificações demandam a realização contínua de pequenos reparos e intervenções corretivas decorrentes do desgaste natural das instalações, da utilização diária dos ambientes e da necessidade de adequações para atendimento às demandas institucionais. Tais serviços abrangem, dentre outros, manutenção elétrica, hidráulica e hidrossanitária, montagem e instalação de equipamentos e mobiliários, pequenos reparos em alvenaria, carpintaria, serralheria, vidraçaria, pintura, substituição e regulagem de fechaduras e demais serviços correlatos de conservação predial.

3.3. A execução tempestiva desses serviços é indispensável para evitar a deterioração das instalações, minimizar riscos de acidentes, preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e demais usuários das dependências da instituição.

3.4. Considerando que as demandas possuem caráter eventual, variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente o momento exato em que ocorrerão, sua frequência, nem a

quantidade efetiva de horas necessárias para sua execução, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal sistema permite que a Administração registre os preços unitários das horas técnicas e realize as contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, durante a vigência da ata, evitando a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente demandados e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada às características do objeto, uma vez que os serviços serão solicitados de forma esporádica e sob demanda, não sendo possível estimar com precisão os momentos em que ocorrerão as necessidades de manutenção nem a quantidade exata de horas a serem utilizadas. Dessa forma, o SRP confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a emissão de Ordens de Serviço conforme a ocorrência das demandas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados registrados na ata.

3.6. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos de contratação, reduzindo a necessidade de realização de sucessivos processos licitatórios para atender pequenas demandas de manutenção, garantindo maior agilidade no atendimento das ocorrências e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.7. A contratação permitirá atendimento célere às ocorrências de manutenção, reduzindo o tempo de indisponibilidade das instalações e evitando que pequenos problemas evoluam para intervenções de maior complexidade e custo.

3.8. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Poços de Caldas para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento institucional da Administração.

3.9. Por fim, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituindo medida necessária para assegurar a adequada manutenção do patrimônio público e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial sob demanda, compreendendo serviços elétricos e de manutenção predial em geral, incluindo pequenos reparos em instalações hidráulicas e hidrossanitárias, pintura, alvenaria, carpintaria, serralheria, vidraçaria, montagem e instalação de mobiliários e equipamentos, serviços de chaveiro e demais atividades correlatas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento das instalações da sede e do anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

4.2. A contratação será realizada por hora técnica, conforme as categorias previstas neste Termo de Referência, possibilitando que a Câmara Municipal solicite os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.3. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa por meio de pregão eletrônico para registro de preços, a emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade da Administração, a execução dos serviços por profissionais qualificados, o acompanhamento e fiscalização contratual, a medição das horas efetivamente trabalhadas, o recebimento dos serviços executados e o respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

4.4. Os materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, cabendo à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica das atividades executadas.

4.5. A solução contempla, ainda, a obrigação da contratada de reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações técnicas, garantindo a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das intervenções realizadas.

4.6. Ao término de cada atendimento, os serviços serão submetidos à conferência e ao ateste pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com a Ordem de Serviço emitida e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, observados os

preços registrados e as condições contratuais.

4.6.1. Para fins de fiscalização e processamento do pagamento, considerar-se-á ateste tácito da regular execução contratual quando não houver registro formal de ocorrência, notificação, comunicação ou qualquer informação escrita equivalente encaminhada pelo fiscal do contrato ao gestor contratual relatando falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, na entrega de bens ou em qualquer outro aspecto da execução do contrato.

4.6.1.1. Para os fins do subitem anterior, consideram-se manifestações escritas equivalentes os registros realizados em relatórios de fiscalização, sistemas administrativos institucionais, comunicações eletrônicas institucionais, despachos administrativos ou qualquer outro meio documental oficialmente utilizado para o acompanhamento da execução contratual.

4.6.1.2. A ausência de comunicação formal pelo fiscal do contrato ao gestor contratual acerca de irregularidades na execução do objeto será interpretada, exclusivamente para fins de instrução processual do pagamento, como indicação de regularidade da prestação ou do fornecimento no período correspondente.

4.6.1.2.1. O disposto no item anterior não afasta o dever de fiscalização do contrato nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas na execução contratual, inclusive para fins de aplicação de sanções ou responsabilização administrativa.

4.7. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, considerando o caráter eventual, imprevisível e contínuo das demandas de manutenção predial, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, preservação do patrimônio público, redução do tempo de resposta às ocorrências de manutenção e continuidade das atividades institucionais.

5. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá executar os serviços de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

b) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e compatíveis com a natureza da atividade solicitada, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as normas de segurança do trabalho.

c) Para a execução dos serviços elétricos, a contratada deverá disponibilizar profissional que possua

certificado ou diploma de curso técnico ou de qualificação profissional em Eletrotécnica, Eletricista Predial, Eletricista Industrial ou área correlata, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, bem como capacitação em conformidade com a NR-10 e, quando a execução do serviço envolver trabalho em altura, capacitação válida em conformidade com a NR-35.

d) A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua utilização e manutenção.

e) Os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, salvo disposição expressa em contrário constante da Ordem de Serviço.

f) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, que poderão ter prazo inferior definido pela Câmara Municipal em razão da urgência da demanda.

g) Os serviços deverão ser executados com observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis, e das demais normas técnicas pertinentes.

h) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o local limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção dos resíduos gerados e adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio da Câmara Municipal e a terceiros.

i) Os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

j) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal não eximirão a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, pela segurança dos trabalhos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

k) A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente trabalhada, devidamente registrada e atestada pelo fiscal do contrato, não sendo computado, para fins de pagamento, o tempo de deslocamento entre a sede da contratada e os locais de execução dos serviços.

l) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

procedimento licitatório.

m) A atividade econômica constante do objeto social da contratada deverá ser compatível com os serviços objeto da contratação.

6. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Poços de Caldas, mediante solicitação formal da Gerência de Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais a Administração poderá estabelecer prazo inferior, de acordo com a urgência da demanda.

6.2. As Ordens de Serviço indicarão, no mínimo, o local de execução, a descrição dos serviços a serem realizados, o prazo para atendimento e o quantitativo de horas previamente estimado pela Administração para a execução da demanda, calculado com base em tabelas de referência oficiais (como SINAPI, SETop, entre outras), complementado pela avaliação da fiscalização quando a especificidade do serviço exigir, podendo haver alterações conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Quando não for possível cumprir o prazo estabelecido para atendimento, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões à Gerência de Administração imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, para análise da Administração quanto à eventual prorrogação do prazo, que poderá ser deferida ou não, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação da execução da Ordem de Serviço, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento integral da Ordem de Serviço, mediante ateste do fiscal do contrato.

6.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada refazer, corrigir ou substituir os serviços, às

suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada obriga-se a observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis, bem como toda a legislação pertinente à segurança, saúde ocupacional e execução dos serviços contratados.

6.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração e ao interesse público devidamente justificado.

6.7.2. Antes da formalização da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como consultará os cadastros oficiais de sanções aplicáveis, juntando ao processo administrativo a documentação comprobatória pertinente.

6.8. A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, registrada em relatório de atendimento e atestada pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários registrados para cada item da Ata de Registro de Preços.

6.8.1. O tempo de deslocamento entre a sede da Contratada e os locais de execução dos serviços não será computado para fins de medição e pagamento.

6.9. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços executados.

7. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa de quantitativos de horas técnicas a serem registradas para cada item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como os respectivos valores unitários e valores totais estimados da contratação.

7.1.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são meramente estimativos e foram definidos com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, nas necessidades

previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e no planejamento institucional, destinando-se exclusivamente à formação dos preços e ao planejamento da contratação.

7.1.2. A Câmara Municipal de Poços de Caldas não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo o registro de preços mera expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, não sendo assegurado à Contratada qualquer quantitativo mínimo de serviços.

7.2. A cada chamada técnica, fica garantido o pagamento mínimo do valor equivalente a 01 (uma) hora.

7.3. Cabe a Contratada a especificação completa dos materiais a serem adquiridos para cada manutenção/instalação, a fim de possibilitar à Gerência de Administração a devida cotação e aquisição destes.

7.4. Após pesquisa de mercado com fornecedores e em sítios eletrônicos governamentais, obteve-se a seguinte estimativa média de preços:

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	Hora	400	Serviços elétricos	R$ 132,50	R$ 53.000,00
2	Hora	300	Manutenção predial	R$ 207,50	R$ 62.250,00
TOTAL			**R$ 115.250,00 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta reais)**		

8. DO REAJUSTE OU PAGAMENTO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data estabelecida na Ata de Registro de Preços.

8.2. Os preços inicialmente registrados serão reajustados após o interregno de um ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento, referido no item anterior, venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação e do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

8.5. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, bem como:

10.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução, quando de sua responsabilidade.

10.1.2. Apresentar, ao término de cada atendimento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, a descrição dos serviços realizados, as datas de execução, os profissionais empregados e a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas, para fins de conferência e ateste pela fiscalização.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.1.4. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido para o atendimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando for o caso.

10.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

10.1.8. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigido neste Termo de Referência, habilitados e certificados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

10.1.9. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11. DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara

Municipal de Poços de Caldas e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, atendendo às diretrizes de governança das contratações públicas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A solução foi definida com base nas necessidades identificadas pela Gerência de Administração, considerando o histórico de manutenção das instalações, a natureza eventual e imprevisível das demandas, o aumento das necessidades de conservação predial e a necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento das demandas, uma vez que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de horas técnicas que será efetivamente utilizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior eficiência na gestão contratual, flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração e pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das Ordens de Serviço, realizar a medição das horas técnicas efetivamente executadas, atestar os serviços prestados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação observará os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segregação de funções, da gestão por competências, da motivação e do interesse público, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Pregoeiro(a)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°....., estabelecida à Av./Rua ....., n° ....., bairro....., na cidade de ....., telefone....., E-mail ....., vem pela presente apresentar em anexo sua proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** de acordo com as exigências do presente Edital e Termo de Referência.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	Hora	400	Serviços elétricos		
2	Hora	300	Manutenção predial		
TOTAL					

1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da "PROPOSTA".

2 – Apresentamos, conforme exigido, qualificação completa do representante legal da empresa e nossos dados bancários:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

nome(.....), nacionalidade (.....), estado civil (.....), profissão(.....), RG (.....), CPF (.....), endereço residencial(.....) e CEP (.....).

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco .....

Número da Agência ..... N° .....

Número da Conta .....

Local/data.....

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Licitatório n.

Pregão Eletrônico n.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R$360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R$360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R$4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757-0001-67, com sede na Rua Junqueiras, 454, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-033, neste ato representada pelo seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-X5, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ , sediada à _____, representada por _____, portador do CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 041/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, para Registro de Preços nº ___/2026, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Ato da Mesa Diretora nº 42, de 27 de dezembro de 2023, e com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é regida pela Lei 14.133, de 2021, elaborada em decorrência do Processo Licitatório nº 41/2026, Pregão nº 08/2026 e seu Termo de Referência.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui também o instrumento de formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as Ordens de Fornecimento os instrumentos de acionamento dos serviços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. O preço registrado, o objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, a empresa contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2.1. Serviço e preço registrado:

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	Hora	400	Serviços elétricos		
2	Hora	300	Manutenção predial		
TOTAL					

2.2.2 Empresa contratada (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante legal):

2.2.3 Quantidade Máxima: de acordo com cada item, conforme tabela acima, no item 2.1.1.

2.2.4 Quantidade Mínima: não há

2.2.5 Prazo de validade: de __/__/____ a __/__/____

2.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e estará condicionado ao relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, datas de execução e quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

3.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

3.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da ata;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata será de 12 (doze) meses, contado a partir de __/__/____, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da contratada, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Caso haja interesse na prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser verificada, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.2. Constatada a vantajosidade da prorrogação, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. A vigência deste instrumento observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.3. O registro na ata, como anexo, dos compromissários fornecedores, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os compromissários fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos compromissários fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação daqueles remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.6. O preço registrado com indicação dos compromissários fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a homologação, a contratada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, ambos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da contratada convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do processo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores de serviço remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do compromisso de fornecimento tal como pactuado, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Poços de Caldas convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Poços de Caldas procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a contratada

demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à contratada requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, a contratada encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro da contratada, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS FIXADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro da contratada será cancelado pela Câmara Municipal quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada à contratada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, poderá a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro da contratada, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido da contratada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e demais anexos que compõem o processo 041/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo 041/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3. É da competência da Câmara Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.39.00 – ficha 71 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Gerais da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi, Gerente de Administração e a fiscalização a servidora Ticiana Judice Maran Pontes, Consultora Legislativa Engenheira, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a cessão, a transferência da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, total ou parcialmente, bem como a subcontratação das atividades que constituem o núcleo principal do objeto registrado, compreendidas as horas técnicas dos profissionais contratados.

16.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a subcontratação de

atividades meramente acessórias ou complementares, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – autorização prévia, expressa e fundamentada da Câmara Municipal;

II – comprovação da qualificação técnica da subcontratada para a atividade específica;

III – inexistência de prejuízo técnico, operacional ou econômico para a Administração;

IV – manutenção integral das condições originalmente pactuadas, inclusive preços, níveis de qualidade, prazos, obrigações contratuais e condições de habilitação;

V – que a parcela subcontratada não corresponda à atividade principal objeto da contratação.

16.3. A autorização para subcontratação não gera direito subjetivo à Contratada, podendo ser negada sempre que a Administração entender que a medida compromete a execução contratual ou o interesse público.

16.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Câmara Municipal pela execução do objeto, respondendo pelos atos da subcontratada, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução.

16.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta ATA interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a

CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

19.2. Faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços segue assinada pelas partes.

Poços de Caldas, __ de _____ de 2026.

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara

Representante Legal

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gestor Contratual

Ticiana Judice Maran Pontes
Fiscal Contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO Nº 008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Declaro que há dotação orçamentária suficiente e previsão de suporte financeiro para a presente despesa, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N01CSZ0541RZ1A30, ou vá até o site https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N01C-SZ05-41RZ-1A30

RODRIGO APARECIDO GALHARDI
Gerência de Administração
Assinado em 20/07/2026, às 17:39:00

RICARDO MAGNO MARCONDES
Gerente de Gestão e Finanças
Assinado em 21/07/2026, às 10:06:19

DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Vereador - Presidente
Assinado em 21/07/2026, às 11:55:37

Câmara Municipal de Poços de Caldas, 13 de julho de 2026